



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Resolução 23/2023

**CONSIDERANDO** a CF no seu "Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

**CONSIDERANDO** a CF no seu "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, 17 além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] § 7.º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204".

**CONSIDERANDO** o ECA no seu "Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento [...] II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;"

**CONSIDERANDO** o ECA nos seus artigos: "Art. 1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º. Incumbe ainda aos Conselhos de que trata o caput deste artigo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal. [...] Art. 2º - Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90"

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA Nº 105: em seu art. 2º, antes registrado, neste capítulo, menciona as medidas protetivas relacionadas no art. 87 do ECA que são exatamente aquelas que definem as linhas de ação da política de atendimento. • Implementação das políticas sociais básicas. • Implementação de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem. • Oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. • Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. • Oferta de serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos. • Implementação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. • Realização de campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1647 de 19 de dezembro de 2005 no seu artigo 5º "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jacarezinho - CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento, serviços e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, passa a ser regido por esta Lei."

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1647 no seu artigo 19: Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em especial: I - formular as políticas sociais básicas de atendimento à criança e ao adolescente; II - identificar, compatibilizar e, quando necessário, criar e estabelecer programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, por intermédio de entidades públicas e particulares, sem fins lucrativos, que atuem no setor; III - identificar áreas de atuação prioritária e formular projetos de ação integrada de atendimento e de serviços; [...]; X - criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa; [...]; XIII - encaminhar ao Poder Executivo, na época oportuna, as propostas orçamentárias do CMDCA e do FMDCA; [...];

O CMDCA no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica convocados nas Reuniões Ordinárias do CMDCA em caráter PERMANENTE as seguintes Secretarias Municipais: SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social; SMECE –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; SMS – Secretaria Municipal de Saúde que apresentarão relatórios pertinentes à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes seguimentos:

- Financeiro, Convênios e Sistemas Governamentais - SMAS:** FMDCA e recursos destinados à política de Direitos de Criança e Adolescente dentro da SMAS no período (no primeiro de janeiro a outubro – depois deste relatório – informativo relativo ao mês anterior);
- PSB – Proteção Social Básica:** Atividades voltadas à criança e adolescente e suas Famílias – Ação – Justificativa – Objetivo Geral – Objetivos Específicos – Metas – Resultados Esperado – Resultado no final do período proposto na ação. Rede de Apoio;
- PSE/MC – Proteção Social Especial – Média Complexidade:** Atividades voltadas aos Adolescentes e suas Famílias (internos e egressos de Medida de Restrição de Liberdade – quando houver) – LA/PSC – Ação – Justificativa – Objetivo Geral – Objetivos Específicos – Metas – Resultados Esperado – Resultado no final do período proposto na ação. Rede de Apoio;
- PSE/AC – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:** Atividades voltadas aos internos e suas Famílias – Ação – Justificativa – Objetivo Geral – Objetivos Específicos – Metas – Resultados Esperados – Resultado no final do período proposto na ação. Rede de Apoio;
- CJIR – Centro da Juventude José Richa:** Apresentação dos trabalhos em execução; Apresentação do Termo de Compromisso referente ao Agente de Cidadania – inter-relação CJIR e CREAS;
- Relação de Parcerias entre universidades, agentes públicos e privados;
- Relação da Construção da Rede em apoio aos Serviços Sociassistenciais nos territórios;
- Apresentação dos Relatórios produzidos pela Vigilância Socioassistencial;
- Apresentação da proposta da Educação Permanente da Assistência Social:
  - Equipe interna da SMAS;
  - Rede Socioassistencial;
  - Rede privada.

Art. 3º. A SMS – Secretaria Municipal de Saúde os seguintes seguimentos:

- Serviço de Atenção à Saúde de Crianças;
- Serviço de Atenção à Saúde de Adolescentes;
- Serviço de Atenção à Saúde de Gestantes e Nutrizes;
- Serviço de Atenção e Prevenção ao uso abusivo de Drogas;
- Recursos/Ações destinados ao Centro da Juventude José Richa;
- Relação de Parcerias entre universidades, agentes públicos e privados.

Art. 3º. A SMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- Educação Infantil – Creche – faixas etárias descobertas – demanda reprimida;
- Educação Infantil – Pré-Escola – demanda reprimida;
- Cultura – Atividades de Cultura oferecidas à Crianças e Adolescentes – encaminhamento do Calendário Oficial da Cultura ao CMDCA;
- Esporte – Atividades de Esporte e Lazer oferecidas à Crianças e Adolescentes – encaminhamento do Calendário Oficial do Esporte e Lazer ao CMDCA;
- Recursos/Ações destinados ao Centro da Juventude José Richa;
- Relação de Parcerias entre universidades, agentes públicos e privados.

Art. 4º. O CMDCA convocará de forma extraordinária as demais Secretarias Municipais que promovam de forma direta e indireta atendimento à criança e ao adolescente a fim de se estabelecer nas suas ações o princípio da prioridade absoluta observada nos "considerando" 2º e 4º desta resolução – observando como um dos focos a manutenção do Centro da Juventude José Richa.

Art. 5º. O CT – Conselho Tutelar:

- Apresentação dos relatórios do SIPIA;
- Casos de PLA, junto às unidades do Poder Público;
- Apresentação dos casos de difícil solução que necessitem apoio do CMDCA; e
- Apresentar as propostas do pertinente assessoramento do Conselho Tutelar que será encaminhado ao Poder Executivo – conforme inciso IX do Artigo 136 da Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Fábrica Cristina Melo Smania  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3813/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2023

**OBJETO** - A presente licitação tem por finalidade a aquisição materiais esportivos, para o Departamento de Esportes, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 65.456,64 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **Maior Percentual de Desconto por Lote**.

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 17:00 Horas Do Dia 20/10/2023.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 07/11/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08:30 Horas Do Dia 07/11/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 Horas Do Dia 07/11/2023.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2023.

**Ana Paula Formagio**  
Diretor Geral do Departamento Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4589/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023

**OBJETO** - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos manipulados, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 4.965,99 (Quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **Menor preço por ITEM**.

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 17:00 Horas Do Dia 20/10/2023.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 08/11/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08:30 Horas Do Dia 08/11/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 Horas Do Dia 08/11/2023

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2023.

**Ana Paula Formagio**  
Diretor Geral do Departamento Licitações

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho convida a todos para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – exercício 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA – exercício 2024, a se realizar no dia 25 de outubro de 2023, às 09 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Jacarezinho, para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – exercício 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA – exercício 2024.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 3519/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.483/2023,

### RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.483 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21 de outubro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 3520/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.508/2023,

### RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.508 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de outubro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pela Lei nº 1648/2005, conforme decisão proferida pelos membros do Conselho, registrada na Ata nº 06/2023;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária no total de R\$ 53.505,96 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos) referente ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Aprovar o direcionamento do recurso em sua totalidade, R\$ 53.505,96 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para o Asilo São Vicente de Paulo para custeio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2023.

**Alfeu Paulo da Silva Júnior**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 9469/2023

Dispõe sobre o Programa Municipal de Crédito de Jacarezinho - PR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o capítulo IX do Estímulo ao Crédito e Capitalização da Lei Complementar nº 48/2012 de 03 de julho de 2012 que "institui, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Jacarezinho, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar tal capítulo, principalmente, no que concerne ao estímulo, da Administração Pública Municipal, para ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte locais;

**CONSIDERANDO**, ainda, as recorrentes e importantes ações já desenvolvidas pela municipalidade e parceiros em prol do crédito para Microempreendedores Individuais - MEI e Micro e Pequenas Empresas - MPES, fechando convênios e mediando soluções financeiras das melhores linhas de crédito operacionalizadas através das instituições de crédito, inclusive com agentes municipais de crédito capacitados;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Jacarezinho, o Fomento Mais Jacarezinho - Programa Municipal de Apoio ao Crédito, com o objetivo de apresentar e mediar as melhores linhas de crédito oferecidas pelos mercados financiadores para que Microempreendedores Individuais - MEI e Micro e Pequenas Empresas - MPES tenham pleno acesso às diferentes modalidades de crédito, impulsionando os negócios locais e promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 2º** O Fomento Mais Jacarezinho - Programa Municipal de Apoio ao Crédito de Jacarezinho, entre outras, atuará a partir das seguintes diretrizes:

I. Realizar mapeamento das instituições de crédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência e demais programas de crédito governamentais, e o atualizar quando necessário;

II. Firmar convênios ou protocolos de intenções com instituições financeiras/cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sociedades de garantia de crédito ou programas governamentais, entre estes:

a) Manter convênio com Fomento PR, ter agente de crédito Fomento capacitado que realize os processos necessários e apoiar contrato de prestação de serviços de correspondente para empréstimos com a associação comercial & empresarial ou outrem;

b) Disponibilizar o FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas com a Caixa Econômica Federal, Fomento PR e outros;

c) Disponibilizar o FUNGETUR - Fundo Geral do Turismo como mecanismo de crédito em diversas modalidades para fomentar o turismo;

d) Disponibilizar as diversas linhas de financiamento do BRDE, conforme o perfil dos clientes;

e) Instituir, em momento oportuno e em observância à legislação, aporte para fundo de aval junto a Sociedade Garantidora de Crédito - Garanticoop com foco prioritário definido para atender MEIs, MPES e/ou empreendedores rurais;

III. Documentar, sempre que possível, os programas das instituições e cooperativas parceiras, definindo as linhas de crédito próprias para os empresários com condições diferenciadas de taxas e prazos, em especial, as que oferecem as condições de garantias nas operações via SGC Garanticoop;

IV. Nas parcerias firmadas constar a orientação financeira sobre as operações de crédito junto às próprias Instituições e em eventos especiais fora das sedes;

V. Ter agente ou equipe capacitada para prestar os atendimentos e orientações à utilização do crédito consequentes do Programa Municipal de Crédito, de preferência, junto à Sala do Empreendedor, incluindo:

a) Promover e realizar cursos e palestras para capacitações ao empreendedor e, inclusive, estimular a abrir conta PJ (pessoa jurídica) para realizar a movimentação financeira na mesma;

b) Utilizar, quando necessário, e disponibilizar as ferramentas online do Programa mais Finanças Sebrae;

c) Realizar, anualmente, Seminário e Rodada de Crédito tanto para que as instituições financeiras detalhem soluções e linhas de financiamento destinadas, em

especial para MEIs - microempreendedores individuais e MPES - micro e pequenas empresas quanto para, na sequência, oportunizem orientação e esclarecimento de dúvidas, de forma individual, para os empreendedores;

d) Elaborar ações para diminuir o índice de inadimplência dos empreendedores do Município (atualização de cadastros, renegociações, envio de notificações, entre outros);

e) Disponibilizar e agendar consultorias financeiras para os empreendedores, com o Sebrae e outros parceiros, quando for necessário;

f) Planejar e realizar eventos voltados ao acesso à crédito (pós e pré-credito) em parceria com a associação comercial, as instituições financeiras, garantidoras de crédito, cooperativas e Sebrae;

VI. Os Agente(s) de crédito deverão, também, realizar mediação entre as pessoas/empreendedores e as instituições e cooperativas de crédito/financeiras, fornecendo dados e informações, respeitando a LGPD, para que as operadoras efetuem o trabalho e/ou realizando os processos acordados;

VII. Firmar parceria com a ACIJA - associação comercial & empresarial de Jacarezinho e o Sebrae para que participem ativamente das ações do Programa Municipal de Crédito;

VIII. Apoiar a parceria da secretaria de agricultura local com as associações para avaliação de projetos de proposta de tomada de recursos por parte dos produtores associados;

IX. Criar e executar programa de comunicação e estímulo de oferta do Crédito, realizando divulgação dos programas e ações, em parceria com a associação comercial & empresarial e demais parceiros;

X. Oferecer acesso adequado aos empreendedores: MEIs, MPES e pequenos negócios rurais; e

XI. Possibilitar a partir das parcerias firmadas o alinhamento e realização de outras ações complementares.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Apoio ao Crédito fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Serviços.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9464/2023

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a renda no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta do Município de Jacarezinho e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293453 (Tema 1130) que define que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas Autarquias e Fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto no artigo 158, inciso I e o artigo 157, inciso I, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e, também, o disposto no artigo 64 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta do Município de Jacarezinho, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser celebrado convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei nº 10.833/2003, as Entidades referidas no *caput* deste artigo poderão realizar a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

**Art. 2º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art. 3º** A retenção do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV do presente Decreto.

**Art. 5º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

**§ 1º** Os Órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, devendo recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no artigo 3º, deste Decreto.

**§ 2º** No caso dos documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após a notificação para correção, ficarão autorizados a ter a retenção automática, com base no Anexo I deste Decreto.

**§ 3º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 19 de outubro de 2023.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO (prevista no anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL(03)	COFINS(04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li><li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li></ul>	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciante varejista;</li><li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li><li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li><li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li></ul>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"><li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas ao código 8850.</li></ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas cooperativas.</li></ul>	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>Seguro saúde.</li></ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços de abastecimento de água;</li><li>Telefone;</li><li>Correio e telégrafos;</li><li>Vigilância;</li><li>Limpeza;</li><li>Locação de mão de obra;</li><li>Intermediação de negócios;</li><li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>Factoring;</li><li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>Demais serviços.</li></ul>	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO II

Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_(nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeito a retenção, na fonte, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica — IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº XXX/2023, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

1. ( ) Entidade em gozo regular de imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem (doc. Anexo)

### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação por cumprir os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal; o artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

Assinatura do Responsável (nome CPF/MF do responsável)

## ANEXO III

Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_(nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº 206/2023, que é a entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) É entidade sem fins lucrativos;

b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;

e) Mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais instituídas.

II — o signatário a representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informará RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local e data)

Assinatura do Responsável (nome CPF/MF do responsável)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ANEXO IV

Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_(nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº xxx/2023, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial: e

b. Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9430 de 1966, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local e data)

Assinatura do Responsável (nome CPF/MF do responsável)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 04 – SMECE

Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2024, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná.

### CONSIDERANDO:

**A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

**O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná**, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

**A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1.958, de 08 de setembro de 2008, considerando:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal, a ser praticado no ano letivo de 2024, conforme Anexo desta Resolução, com os seguintes critérios estabelecidos em relação às Atividades Docentes:

- I. Capacitação: 07 de fevereiro e 22 de julho de 2024;
- II. Distribuição de Turmas/Aulas – 08 de fevereiro de 2024;
- III. Planejamento – 09 de fevereiro e 22 de julho de 2024;
- IV. Os Planejamento/Estudos – deverão ser organizados pela equipe gestora da Instituição de Ensino, de acordo com as datas previstas neste Calendário Escolar e das determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE;
- V. A carga horária empregada para as atividades Docentes – não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996;

**Art. 2º** O Calendário Letivo 2024, ficará assim discriminado:

- I. Férias dos Professores: 08/01 a 06/02;
- II. Início das aulas: 15/02;
- III. 1.º Bimestre: 15/02 a 30/04;
- IV. 2.º Bimestre: 02/05 a 05/07;
- V. 1.º Semestre: de 15/02 a 05/07;
- VI. 3.º Bimestre: 24/07 a 30/09;
- VII. 4.º Bimestre: 01/10 a 19/12;
- VIII. 2.º Semestre: de 24/07 a 19/12;
- IX. Conselho de Classe: 05/04, 04/07, 27/09 e 18/12;
- X. Recessos: 02 a 05 de janeiro, 12 a 14 de fevereiro, 28 de março, 01 de abril, 31 de maio, 08 a 23 de julho, 14 de outubro e 20 a 31 de dezembro;
- XI. Término das aulas: 19/12/2024.

**Art. 3º** Nos dias destinados ao Conselho de Classe, as aulas serão organizadas nos seguintes horários:

- I. Período da manhã – das 07h30min até 09h30min;
- II. Período da tarde – das 13h até 15h.

**Art. 4º** Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

**Art. 5º** Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

**Art. 6º** A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar 2024 em local visível e acessível ao público.

**Art. 7º** As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar 2024.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 19 de outubro de 2023.

**PATRICIA MARTONI**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 8248/2021

Jacarezinho – Paraná





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – SMECE

SECRETARIA MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



CULTURA E ESPORTES

### CALENDÁRIO LETIVO 2024

#### JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

#### FEVEREIRO 11 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

#### MARÇO 19 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

#### ABRIL 20 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

#### MAIO 20 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

#### JUNHO 20 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

#### JULHO 5 DL 6 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

#### AGOSTO 22 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

#### SETEMBRO 21 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

#### OUTUBRO 22 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

#### NOVEMBRO 20 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

#### DEZEMBRO 14 DL

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Recesso
Périas
Capacitação
Distribuição de Turmas/Aulas
Planejamento
Início e Término
Conselho de Classe

1º Bimestre – 15/02 à 30/04  
 2º Bimestre – 02/05 à 05/07  
 3º Bimestre – 24/07 à 30/09  
 4º Bimestre – 01/10 à 19/12

1º Semestre= 95 DL  
 2º Semestre= 105 DL  
 200 DL c/alunos  
 5 DL s/alunos

01/01 Ano Novo	21/04 Tiradentes	12/10 N. Srª Aparecida
29/03 Paixão	01/05 Dia do Trabalho	02/11 Finados
31/03 Páscoa	30/05 Corpus Christi	15/11 Proclamação da República
20/04 Aniversário Cidade	07/09 Independência	25/12 Natal

Jacarezinho - Paraná



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO N°: 2774 - 10 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN  
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 07/12/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
GCM7J77	116100T000458521	11/10/2023	54600